

Assunto: Orientação n.º7/2020 - Teste para SARS-CoV-2 – Responsabilidade da Prescrição em Situações de Rastreio

• **Revogada a Orientação n.º5/2020 de 12 de junho da ARS do Centro**

Enquadramento

1. O diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 deve ser aplicado em função dos critérios definidos nas Normas e Orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente, para confirmação de casos de COVID-19, critérios de alta e em circunstâncias particulares definidas pelas Autoridades de Saúde e pelo médico assistente ou, avaliadas caso a caso, nos contactos de alto risco, especialmente nas situações de surtos/clusters e em pessoas com exposição prolongada ou pessoas que iniciam sintomas durante a vigilância pelo médico de Saúde Pública.
2. Para mais informações, consultar no sítio da DGS: Norma n.º004/2020 (Abordagem do Doente Suspeito), Norma n.º008/2020 (Diálise), Norma n.º009/2020 (Oncologia), Norma n.º 10/2020 (Abordagem de Pessoa Assintomática com Teste Laboratorial Positivo para SARS-CoV-2), Norma n.º12/2020 (Exames Endoscópios Digestivos), Norma n.º13/2020 (Retoma da Cirurgia Eletiva), Orientação n.º009/2020 (RNCCI, UCCCI e ERPI) e Norma n.º15/2020 (Rastrear de Contatos).
3. Pressuposto essencial é a centralidade do cidadão/doente – o que deve acontecer ao nível da responsabilidade da prescrição e respetivo financiamento do Teste para SARS-CoV-2 em situações de rastreio.
4. Qualquer dúvida sobre a matéria em causa, deve ser discutida na USF/UCSP/USP e depois com o Presidente do CCS do ACeS.

Ponto único

- A realização do teste e até ao conhecimento do resultado, obriga a isolamento profilático do cidadão em causa. Sendo o resultado negativo, mantém-se o período temporal definido para este isolamento nos termos determinados pelas Autoridades de Saúde, quando aplicável.

Resumo das situações possíveis em termos da responsabilidade da prescrição e financiamento:

1. Doente a ser seguido no domicílio:

- **Por equipa de saúde familiar (USF ou UCSP):** para avaliação do risco (clínico e/ou contacto suspeito) ou referência para unidades de internamento da RNCCI ou ERPI ou lares:
 - **Prescrição do teste é da responsabilidade do médico de família.**
- **Por equipa de ECCI:** para avaliação do risco (clínico e/ou contacto suspeito) ou para referência para unidades de internamento da RNCCI ou ERPI ou lares:
 - **Prescrição do teste é da responsabilidade da ECCI.**

2. Doente a ser seguido no domicílio que transita entre equipa prestadora (USF/UCSP para ECCI ou vice-versa e de equipa domiciliária hospitalar para USF/UCSP/ECCI ou vice-versa) pela necessidade de diferentes cuidados:

- **Não necessita de fazer teste.**

3. Doente que transita entre instituições e/ou níveis da RNCCI ou ERPI/Lares:

- Prescrição do teste prévia à sua transição/admissão deve ser assegurada pela instituição / nível de origem.
- Até se encontrar uma solução centralizada para se ultrapassarem as dificuldades burocráticas para os médicos das instituições da RNCCI e ERPI efetuarem a prescrição do teste, devem articular com a Autoridade de Saúde Local ou com a equipa da ARS do Centro do “Covid Agenda”.
- Nas situações em que os residentes saiam da instituição, por um período inferior a 24 horas, para realizar tratamentos (por exemplo, hemodiálise) ou por necessitarem de assistência médica (por exemplo ida ao serviço de urgência), não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2.

4. Instituições/Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco

- Qualquer criança que vai ser acolhida deve ser testada, imediatamente antes da sua admissão.
- A prescrição do teste é da responsabilidade do médico que presta assistência à instituição ou da Autoridade de Saúde Local.

5. Doente que anda em seguimento no IPO, outros hospitais público ou privados

- A prescrição do teste é da responsabilidade do médico que propôs o procedimento (responsabilidade da respetiva instituição), incluindo aos familiares quando necessário.

6. Utentes que vão viajar para Madeira e Açores ou outros locais que exigem teste:

- **Madeira e Açores:** todos os passageiros com viagens programadas para as Regiões Autónomas da Madeira e do Açores podem realizar teste, em várias regiões de Portugal Continental, sem custos.
<https://www.madeira.gov.pt/Covid19>
<https://covid19.azores.gov.pt/>
- **Viajar para outros locais:** responsabilidade individual ou da entidade patronal, independentemente do motivo da viagem.

7. Rastreios Ocupacionais (trabalhadores dos lares, das creches, escolas, profissionais de saúde, entre outros):

- Responsabilidade de cada instituição em articulação com a Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional e a Saúde Pública, que definirá os critérios de prescrição dos testes aos trabalhadores.
- A exigência de realizar teste SARS-CoV-2 com antecedência de 48-72 horas, exigida aos médicos internos ou alunos de enfermagem ou de outras licenciaturas/cursos profissionais que vão iniciar estágio noutra instituição, coloca esses médicos internos e/ou alunos numa posição de desigualdade face aos restantes profissionais da instituição, a quem não é requerida a realização do teste. Nesse sentido, os médicos internos e/ou alunos, devem ter um tratamento idêntico aos restantes profissionais da instituição em causa.

Coimbra, 04 de agosto de 2020

João Rodrigues
Vice-Presidente do Conselho Diretivo
Assistente Graduado Sénior de MGF